



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de outubro de 2020
(OR. en)

11271/20

Dossiê interinstitucional:
2020/0276 (NLE)

PECHE 273

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook relativo à prorrogação do protocolo de execução do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook

ACORDO
SOB FORMA DE TROCA DE CARTAS
ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E O GOVERNO DAS ILHAS COOK
RELATIVO À PRORROGAÇÃO DO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO
DO ACORDO DE PARCERIA
NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL
ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E O GOVERNO DAS ILHAS COOK

A. Carta da União Europeia

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de confirmar que acordámos no seguinte regime intercalar, a fim de assegurar a prorrogação do Protocolo atualmente em vigor (14 de outubro de 2016 — 13 de outubro de 2020), a seguir designado por “Protocolo”, que fixa as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook, na pendência da conclusão das negociações relativas à renovação do Protocolo.

Neste contexto, a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook acordaram no seguinte:

- (1) A partir de 14 de outubro de 2020 ou de qualquer outra data posterior após a assinatura da presente Troca de Cartas, o regime aplicável durante o último ano do Protocolo é reconduzido, nas mesmas condições, por um período máximo de um ano.
- (2) A contribuição financeira da União para o acesso dos navios às águas das Ilhas Cook no âmbito da prorrogação corresponde ao montante anual previsto no artigo 2.º do Protocolo. Este pagamento é efetuado numa única fração, o mais tardar três meses a contar da data de aplicação a título provisório da presente Troca de Cartas.

- (3) O montante do apoio setorial relativo ao presente acordo de prorrogação é de EUR 350 000. A comissão mista criada pelo artigo 6.º do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável aprova a programação relativa a este montante, em conformidade com o artigo 3.º do Protocolo, o mais tardar no prazo de quatro meses a contar da data de aplicação da presente Troca de Cartas. São aplicáveis, *mutatis mutandis*, as condições estabelecidas no artigo 3.º do Protocolo relativas à execução e ao pagamento do apoio setorial.
- (4) Se as negociações para a renovação do Protocolo conduzirem à sua assinatura e subsequente entrada em aplicação antes de terminado o período de um ano indicado no ponto 1 acima, o pagamento da contribuição financeira referido nos pontos 2 e 3 acima será reduzido *pro rata temporis*. O montante correspondente já pago será deduzido da primeira contribuição financeira devida por força do novo Protocolo.
- (5) Durante o período de aplicação do presente acordo de prorrogação, as licenças de pesca são concedidas nos limites fixados no Protocolo, contra o pagamento de taxas ou adiantamentos correspondentes aos fixados no anexo 1, capítulo II, secção 5, do Protocolo, para o último ano da sua aplicação.
- (6) A presente Troca de Cartas aplica-se a título provisório a partir de 14 de outubro de 2020 ou de qualquer outra data posterior a partir do dia da sua assinatura, na pendência da sua entrada em vigor. Entra em vigor na data em que as Partes procedam à notificação recíproca do cumprimento das formalidades necessárias para o efeito.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse acusar a receção da presente carta e confirmar que está de acordo sobre o seu conteúdo.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pela União Europeia

B. Carta do Governo das Ilhas Cook

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de acusar a receção da carta datada de hoje de Vossa Excelência, do seguinte teor:

«Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de confirmar que acordámos no seguinte regime intercalar, a fim de assegurar a prorrogação do Protocolo atualmente em vigor (14 de outubro de 2016 — 13 de outubro de 2020), a seguir designado por “Protocolo”, que fixa as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook, na pendência da conclusão das negociações relativas à renovação do Protocolo.

Neste contexto, a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook acordaram no seguinte:

- (1) A partir de 14 de outubro de 2020 ou de qualquer outra data posterior a partir do dia da assinatura da presente Troca de Cartas, o regime aplicável durante o último ano do Protocolo é reconduzido, nas mesmas condições, por um período máximo de um ano.
- (2) A contribuição financeira da União para o acesso dos navios às águas das Ilhas Cook no âmbito da prorrogação corresponde ao montante anual previsto no artigo 2.º do Protocolo. Este pagamento é efetuado numa única fração, o mais tardar três meses a contar da data de aplicação a título provisório da presente Troca de Cartas.
- (3) O montante do apoio setorial relativo ao presente acordo de prorrogação é de EUR 350 000. A comissão mista criada pelo artigo 6.º do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável aprovará a programação relativa a este montante, em conformidade com o artigo 3.º do Protocolo, o mais tardar no prazo de quatro meses a contar da data de aplicação da presente Troca de Cartas. São aplicáveis, *mutatis mutandis*, as condições estabelecidas no artigo 3.º do Protocolo relativas à execução e ao pagamento do apoio setorial.

- (4) Se as negociações para a renovação do Protocolo conduzirem à sua assinatura e subsequente entrada em aplicação antes de terminado o período de um ano indicado no ponto 1, o pagamento da contribuição financeira referido nos pontos 2 e 3 será reduzido *pro rata temporis*. O montante correspondente já pago será deduzido da primeira contribuição financeira devida por força do novo Protocolo.
- (5) Durante o período de aplicação do presente acordo de prorrogação, as licenças de pesca são concedidas nos limites fixados no Protocolo, contra o pagamento de taxas ou adiantamentos correspondentes aos fixados no anexo , capítulo II, secção 5, do Protocolo, para o último ano da sua aplicação.
- (6) A presente Troca de Cartas aplica-se a título provisório a partir de 14 de outubro de 2020 ou de qualquer outra data posterior à data da sua assinatura, na pendência da sua entrada em vigor. Entra em vigor na data em que as Partes procedam à notificação recíproca do cumprimento das formalidades necessárias para o efeito.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse acusar a receção da presente carta e confirmar que está de acordo sobre o seu conteúdo.».

Tenho a honra de confirmar a Vossa Excelência que o que precede é aceitável pelo meu Governo .

A carta de Vossa Excelência, bem como a presente, constituem um Acordo em conformidade com a proposta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pelo Governo das Ilhas Cook